



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

DECRETO Nº 233/2021.

ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 DO
MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica anulado Restos a Pagar Não Processado, referente ao exercício de 2020, Notas de Empenhos nº 002/2727 e 007/1936, Tipo Estimativo, no valor total de R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 25 de janeiro de 2021.

Helena Maria da Silveira
Prefeita Municipal

Luciana Cristina Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Fernando César Araújo
Secretário Municipal de Governo e Agricultura



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

DECRETO Nº 234/2021

“IPTU – COTA ÚNICA E PARCELAS – 2021”

A Prefeita Municipal de Piranguinho – MG, Helena Maria da Silveira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estipulado para pagamento da Cota Única e Demais Parcelas do IPTU – 2021:

§ 1º – O vencimento da primeira parcela e da cota única será o dia 12 (doze) do mês de abril do presente ano, após esta data, incidirá sobre os mesmos multas e juros sobre o valor estabelecido no carnê do IPTU;

§ 2º – Os contribuintes que optarem pelo pagamento da Cota Única até o dia 12 do mês de abril, poderão gozar do desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU, conforme previsto no próprio carnê;

§ 3º – O valor total do IPTU será dividido em até 8 (oito) parcelas, conforme as datas designadas abaixo e após os vencimentos, incidirão multas e juros, sobre os valores estabelecidos no carnê:

12/04/2021	Cota Única - 1ª Parcela
10/05/2021	2ª Parcela
10/06/2021	3ª Parcela
12/07/2021	4ª Parcela
10/08/2021	5ª Parcela
10/09/2021	6ª Parcela
13/10/2021	7ª Parcela
10/11/2021	8ª Parcela

§ 4º – O valor mínimo para geração das parcelas fica definido como sendo R\$ 30,00 (Trinta Reais);

Art. 2º – Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Piranguinho – MG, 02 de fevereiro de 2021.

Helena Maria da Silveira
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Luciana Cristina Ribeiro
Secretária de Administração e Finanças

Rua Alferes Renó nº 200 – Centro – Piranguinho- MG CEP.: 37.508-000 - Telefone (35) 3644-1222
Email.: prefeitura@piranguinho.mg.gov.br – secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

DECRETO N.º 235/2.021

REVOGA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Helena Maria da Silveira, Prefeita de Piranguinho – MG, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento expressivo de infectados pelo Covid-19 nos últimos 30 (trinta) dias em todo território do Estado de Minas Gerais, especialmente na região Sul de Minas;

Considerando a necessidade de diminuição do deslocamento de pessoas em viagens pelo território nacional;

Considerando a necessidade de desestimular viagens e a ocorrência de eventos que possam gerar aglomeração e provocar o aumento de infecções pelo Covid 19.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam revogados os pontos facultativos nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2.021.

Art.2º - Fica decretado ponto facultativo o dia 17 de fevereiro de 2.021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Piranguinho - MG, 02 de Fevereiro de 2.021.

Helena Maria da Silveira
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Luciana Cristina Ribeiro
Secretária de Administração e Finanças

Rua Alferes Renó nº 200 – Centro – Piranguinho- MG CEP.: 37.508-000 - Telefone (35) 3644-1222
Email.: prefeitura@piranguinho.mg.gov.br – secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CNPJ 18.192.906/0001-10

DECRETO 238, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.021

*Altera o Anexo Único do Decreto 173, de
27 de agosto de 2.020.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único do Decreto (municipal) 173, de 27 de agosto de 2.020 que passa à composição anexa deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho (MG), aos 03 de fevereiro de 2.021.

HELENA MARIA DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CLARICE MARIA DIAS DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

COMITÊ GESTOR DE CRISE – COVID 19:

AMELIA CRISTINA SILVA GONZAGA CORREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA MOTA
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

FERNANDO CESAR ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EDUARDO ALEX COSTA MOTA
FISCAL SANITÁRIO

PAULA SCHIMITH BARBOSA
PRESIDENTE DO COMÉRCIO MONITORADO DE PIRANGUINHO

ANDREA APARECIDA DE JESUS RAMOS MOTA
VEREADORA

AMADO DOMINGOS PIO
REPRESENTANTE DO COMÉRCIO

DAVI RAMOS MONTEIRO DE LIMA
REPRESENTANTE DO COMÉRCIO

ANDRÉ DINIZ MILANI
REPRESENTANTE DO COMÉRCIO

Rua Alferes Renó nº 200 – Centro – Piranguinho- MG CEP: 37.508-000 - Telefone (35) 3644-1222
Email: prefeitura@piranguinho.mg.gov.br – secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

ANEXO ÚNICO

NORMAS LOCAIS ACERCA DO "PLANO MINAS CONSCIENTE"		
ATIVIDADES	HORÁRIO (FUNCIONAMENTO)	MEDIDAS (FUNCIONAMENTO)
Supermercados (e assemelhados)	Até as 23h00min	<ul style="list-style-type: none">- intensificar ações de limpeza- restringir a entrada de clientes no interior do estabelecimento colocando fitas ou objetos que impeçam a passagem do cliente para o interior do estabelecimento, evitando aglomeração no interior do mesmo;- garantir a distância mínima recomendada de 2 metros de distância entre os consumidores- manter a disposição, na entrada e interior do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia (álcool 70°) para utilização dos clientes e funcionários do local;- para filas fora do estabelecimento, o proprietário será responsável pela demarcação externa, obedecendo a distância mínima de 2 metros;- todos os proprietários e funcionários com sintomas gripais devem obedecer ao isolamento domiciliar, pois não será permitida a presença destes casos nestes estabelecimento- manter o distanciamento social
Consumo de gêneros alimentícios no local (bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias, padarias, lanchonetes, panificadoras, comércio varejista de doces, serviços ambulantes de alimentação, trailers, etc.).	Até as 23h00min	<ul style="list-style-type: none">- colocação de placas/cartaz, na entrada do estabelecimento, mencionando a capacidade de pessoas e mesas, de acordo com o critério do "Plano Minas Consciente" e regras deste Decreto (municipal).- proibido o uso de mesas nas calçadas e outros espaços públicos.- intensificar ações de limpeza- garantir a distância mínima recomendada de 2 metros de distância entre os consumidores- manter a disposição, na entrada e interior do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de

Rua Alferes Renó nº 200 – Centro – Piranguinho- MG CEP: 37.508-000 - Telefone (35) 3644-1222
Email: prefeitura@piranguinho.mg.gov.br – secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

	<p>aspepsia (álcool 70°) para utilização dos clientes e funcionários do local;</p> <ul style="list-style-type: none">- para filas fora do estabelecimento, o proprietário será responsável pela demarcação externa, obedecendo a distância mínima de 2 metros;- todos os proprietários e funcionários com sintomas gripais devem obedecer ao isolamento domiciliar, pois não será permitida a presença destes casos nestes estabelecimento- manter o distanciamento social- Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades.- Determinar aos funcionários a troca da roupa comum pelo uniforme de trabalho limpo, dentro do estabelecimento, sendo que o uniforme deverá ser trocado diariamente, devendo evitar o uso do mesmo fora da área de trabalho.- O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da Anvisa e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença- A máscara facial só deverá ser retirada pelo cliente quando o mesmo já estiver sentado à mesa para se alimentar.- Para efeito de fiscalização, ficam os estabelecimentos e instituições obrigados a afixar, na porta de entrada, cartaz indicando o número máximo de usuários simultâneos permitidos dentro do estabelecimento.- Higienizar as mesas, cadeiras, menus e demais objetos após o uso por cada cliente;- Vedado o uso na mesa de suporte de temperos, podendo ser usados os sachês descartáveis;- Manutenção de banheiros higienizados, especialmente quando do início das atividades e, preferencialmente, após
--	---



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

	<p>cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, equipados com:</p> <ul style="list-style-type: none">a) sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios;b) lixeiras acionadas por pedal; <p>- Disponibilização de preparações alcoólicas a 70% em pontos de fácil acesso, para higienização das mãos daqueles que adentrarem ao estabelecimento especialmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente.</p> <p>- Não realizar varrição à seco, promovendo a higienização/limpeza do ambiente/piso com água e sabão e posterior desinfecção com água sanitária ou álcool líquido 70%;</p> <p>- Promover a higienização/limpeza e posterior desinfecção de objetos/utensílios/equipamentos de uso comum tais como máquinas de cartões, prateleiras, bancada, superfícies e afins após cada utilização</p> <p>- Organização do fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico e aglomeração entre elas e organizando o distanciamento das pessoas nas filas, adotando-se, quando possível, portas para entrada e saída, separadas e devidamente sinalizadas;</p> <p>- Permissão para entrada de pessoas no número correspondente ao de atendentes, quando for o caso, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas sem o respectivo atendimento;</p> <p>- Promover o distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros entre os colaboradores e consumidores, levando em consideração a área física útil do estabelecimento, realizando a demarcação do espaçamento no piso</p> <p>- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo.</p> <p>- Evitar a utilização de ar condicionado e ventilador, priorizando a ventilação natural.</p>
--	--



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

		<ul style="list-style-type: none">- Os serviços de "self service" ficam condicionado aos regramentos emanados pelo Governo do Estado, através do "Plano Minas Consciente".- Os talheres devem ser mantidos higienizados e devidamente embalados, de forma individualizada;- Ficam vedados nos estabelecimentos os entretenimento como shows, jogos, música ao vivo e afins;- Desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
Transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, urbano e rural		<ul style="list-style-type: none">- manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar dentro do transporte coletivo- realizar limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus- realizar higienização do sistema de ar-condicionado- fixar em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)- Álcool 70% para assepsia das mãos- uso de máscara facial
Velórios		<ul style="list-style-type: none">- uso de máscara facial- Álcool 70% para assepsia das mãos- restrito em no máximo 05 (cinco) pessoas por período de permanência, com devido espaçamento, devendo ser controlado pelos familiares responsáveis.- manter o distanciamento social
Salões de beleza e atividades de estética	Até as 23h00min	Vide protocolo "Plano Minas Consciente"
Templos religiosos	Até as 23h00min	<ul style="list-style-type: none">- a lotação do templo não exceda a 20% de sua capacidade máxima, considerando-se o número de pessoas sentadas;- seja observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os presentes no recinto;- impeça o contato físico entre as pessoas



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CNPJ 18.192.906/0001-10

		<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos para todos os fiéis.- Realizar higienização de todo o ambiente após cada celebração.
Academias	Até as 23h00min	<ul style="list-style-type: none">- Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;- Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro como catraca de entrada e saída. O colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;- Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;- É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;- Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;- Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período matutino, vespertino e noturno;- O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 45 minutos.- Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários.- Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

	<ul style="list-style-type: none">- Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;- A execução de aulas coletivas (natação e hidroginástica) deve-se proceder com observância das normas máximas de higiene e proteção, em conformidade com os regulamentos atinentes à atividade.- Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;- Os clientes com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;- Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;- O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos e equipamentos;- Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, e sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;- Esteiras, bicicletas ergométricas, similares e equipamentos devem ser utilizados com pelo menos 2,0 m (dois metros) de distância entre eles;- O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;- Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;- Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido e dispenser com papel toalha;
--	---



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - Edição - 338



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGUINHO**
CNPJ 18.192.906/0001-10

		<ul style="list-style-type: none">- Posicionar kits de limpeza contendo material específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino.- Pessoas com 60 anos ou mais, o estabelecimento deve estabelecer um horário específico para atendê-los ou fica proibido o acesso na academia.
--	--	---



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Piranguinho/MG - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021 - **Edição** - 338

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Celebram entre si Termo de Cooperação Técnica (TCT) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB Minas e o Município de Piranguinho/MG em conformidade com a legislação vigente, em especial a lei federal nº 13.465 de 2017, o decreto federal 9.310 de 2018, a lei federal 8.666 de 1993 e a lei federal nº 13.303 de 2016. VIGÊNCIA: 03 (três) anos. Helena Maria da Silveira - Chefe do Poder Executivo.
03/02/2021